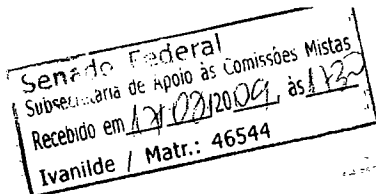




CONGRESSO NACIONAL



MPV-458

00015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 17/02/2009	proposição Medida Provisória n.º 458 de 2009
--------------------	--

Autor Dep. Moreira Mendes	n.º do Prontuário 049
-------------------------------------	--------------------------

1 ☐ Supressiva	2. Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. () Aditiva	5. Substitutivo global
---------------------------------------	-----------------	--	---------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso VII do art. 2º da MP n.º 458, de 2009:

“Art. 2º

VII- áreas urbanas consolidadas: aquela que atende aos seguintes critérios:

- a) definição legal pelo poder público;
- b) existência de, no mínimo, quatro dos seguintes equipamentos de infra-estrutura urbana:
 - 1. malha viária com canalização de águas pluviais;
 - 2. rede de abastecimento de água;
 - 3. rede de esgoto;
 - 4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
 - 5. recolhimento de resíduos sólidos urbanos;
 - 6. tratamento de resíduos sólidos urbanos; e
- c) densidade demográfica superior a cinco mil habitantes por km2.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O conceito de “áreas urbanas consolidadas”, na forma como se encontra no texto da MP n.º 458, de 2009, exige apenas que as mesmas apresentem sistema viário implantado e densidade ocupacional característica, na data da publicação da Medida Provisória sob comento, conforme regulamento. Portanto, remete para o regulamento a sua efetiva definição. Não é possível aceitar essa definição incompleta, razão pela qual se defende a alteração do referido inciso para nele fazer incluir a definição consagrada na legislação considerando que a Resolução n.º 303, de 20 de março de 2002 do CONAMA já instituiu o referido conceito em termos idênticos ao da presente emenda.

Em vista do exposto solicita-se o apoio dos ilustres pares.

Sala das sessões, 17 de fevereiro de 2009.

Deputado Moreira Mendes
(PPS/RO)

